



DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo nº 23800.001141.2019-48)

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de **água potável**, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea ou superficial, caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrações de 20 litros, para consumo do IFPB/Campus Catolé do Rocha, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID MEDID	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Água adicionada com sais natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros retornável.	445495	Garração	2000	8.520,00
TOTAL R\$					8.520,00

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Justifica-se a necessidade da contratação, diante do exaurimento das quantidades contratadas para fornecimento de água mineral através do Pregão Eletrônico 7/2018 – UASG gerenciadora 158138 – IFPB Reitoria, e por não haver processo licitatório em curso para aquisição do item neste Órgão nem como participante de órgão integrante do SIASG. Se faz necessária a aquisição de água potável visando manter as condições de salubridade e garantindo assim que as ações educativas e as atividades administrativas não sofram interrupções por períodos indeterminados enquanto o Órgão não consegue solução.
- 2.2 Outro motivador que justifica a aquisição de água potável por meio de Dispensa de Licitação, é a URGÊNCIA para atendimento da demanda, sabemos que um processo de contratação demoraria em média 30 dias da data de abertura do processo a finalização do certame, o que ocasionaria interrupção das atividades meio e fim desta instituição.
- 2.3 A possibilidade de implantação de filtros ligados diretamente nos bebedouros foi levantada pela equipe de Planejamento do campus, tendo em vista que não possuímos filtro de água para suprir a necessidade de água apropriada para consumo, a equipe está debruçada sobre o assunto, verificando quais as implicações, soluções e resultados pretendidos com a implantação do sistema de filtros.
- 2.4 É imprescindível a nova contratação de aquisição água potável por meio de garrações de 20 litros, mesmo possuindo contrato para fornecimento de água potável por meio de carro pipa, justamente por não termos os subsídios explicitados no parágrafo anterior.
- 2.5 A pesquisa com fornecedores locais apresentou uma economicidade muito grande, visto que o valor de referência ficou 32% abaixo do valor da última contratação, podendo esse valor ser reduzido em função da concorrência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

3 ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1 A modalidade de contratação adotada nesta contratação é a **Dispensa de Licitação**, prevista no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

- 3.2 De acordo com o Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação em 120% (cento e vinte por cento) em relação aos patamares anteriormente praticados, a Dispensa de Licitação poderá ser realizada até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

4 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 4.1. Em atendimento ao art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a pesquisa de preços para aquisições pela Administração pública, deve obedecer aos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

[...]

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

- 4.2. Para o cálculo do valor estimativo do objeto deste processo foi considerado o parâmetro IV mencionado no art. 2º da IN 3/2017.
- 4.3. O cálculo do valor estimado dos itens está detalhado no Mapa Comparativo de Preços e na Declaração de Composição de Custos. O fornecedor que apresentar o menor valor por item será considerado vencedor da licitação.
- 4.4. Caso haja o inadimplemento do fornecedor que apresente o menor valor, o mesmo, será informado da irregularidade e o fornecedor com a proposta seguinte, no critério vantajosidade, será tido como vencedor.



5 FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O produto deve atender as seguintes especificações:

- 5.1.1. Água natural, potável, oriunda de fonte, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes.
- 5.1.2. Envasamento: deverá ser acondicionada em garrações com capacidade de 20 litros cada, de embalagem retornável, em resina virgem ou outro material, desde que atenda as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior.
- 5.1.3. Os garrações devem trazer em local visível a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, conforme previsto na Portaria n.º. 387/08, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
- 5.1.4. Rotulagem: o rótulo deverá apresentar marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

5.2. Das normas técnicas do produto que devem atender:

- 5.2.1.I. Os produtos deverão ser produzidos e envasados em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto n.º. 7841/45 (Código das Águas Minerais).
- 5.2.2.II. Deverá atender:
 - 5.2.2.1. Resolução – CNNPA N.º 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – Águas de Fonte);
 - 5.2.2.2. Lei Federal n.º. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
 - 5.2.2.3. Portaria n.º. 470, de 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia – MME (característica básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa);
 - 5.2.2.4. Portaria n.º. 387/2008, Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e) Resolução RDC n.º 274, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo);
 - 5.2.2.5. Resolução RDC n.º 278, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro);
 - 5.2.2.6. Resolução CNNPA n.º. 12/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – águas de fonte).
 - 5.2.2.7. NBR 14.222 (garrafão retornável),
 - 5.2.2.8. NBR 14.328 (tampa para garrafão);
 - 5.2.2.9. NBR 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento);
 - 5.2.2.10. NBR 14.638 (requisitos para distribuição).

5.3. Apresentação

- 5.3.1. Após envasamento ou estocagem a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O Garrafão deve estar limpo, devidamente rotulado, com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água.
- 5.3.2. Armazenagem e Transporte (Conforme Lei 13.721 – D.O.M de 09 de janeiro de 2004) solicitado, cópia do laudo que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

elaborado por laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

- 5.3.3. A CONTRATADA deverá atender o disposto na lei nº 8.666/93 - Legislação sobre Licitações e contratos administrativos;
 - 5.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar regularidade fiscal junto aos órgãos: Federal, Estadual e Municipal no ato da contratação;
 - 5.3.5. Por fim, vale salientar que não deverá ser admitida a subcontratação do objeto destes estudos preliminares, a ser posteriormente licitado.
- 5.4. Para a execução dos serviços, serão necessários:
- 5.4.1. Prestação dos serviços por meio de empresa especializada no fornecimento de água transportada por meio de carros-pipa;
 - 5.4.2. Os serviços de fornecimento de água deverão ser executados de forma parcelada, sendo ajustado de acordo com as necessidades do Campus Catolé do Rocha;
 - 5.4.3. A água a ser fornecida não poderá conter agentes contaminantes, sejam físicos, químicos, biológicos ou microbiológicos acima dos padrões nacionais recomendados para irrigação e nutrição animal;
 - 5.4.4. A água a ser fornecida não poderá ter sido objeto de tratamento para reuso;
- 5.5. A CONTRATADA deverá atender o disposto na lei nº 8.666/93 - Legislação sobre Licitações e contratos administrativos.
- 5.6. A CONTRATADA deverá apresentar regularidade fiscal junto aos órgãos: Federal, Estadual e Municipal no ato da contratação.
- 5.7. Por fim, vale salientar que não é deverá ser admitida a subcontratação do objeto destes estudos preliminares, a ser posteriormente licitado.

6 DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contidas neste Termo de Referência;
- 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. 6.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 6.2.1.2. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com as autorizações de Fornecimento no seguinte endereço:
- 7.1.1. Rua Cícero Pereira de Lima, bairro José Pereira de Lima - CEP 58.884-000 – Catolé do Rocha/PB, das 07:00 às 11:00h e 13:00 às 17:00.
- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

*LEGISLAÇÃO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2** Multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Compromisso, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Termo.

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

9 DO INSTRUMENTO DE COMPROMISSO

- 9.1** Dada a baixa complexidade do objeto e a previsão regulamentar de contrato de adesão, cujas cláusulas não comportam negociação e modificação, a Administração utilizará a faculdade do art. 62 da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, a qual será considerada como contrato para todos os efeitos legais, contendo todas as cláusulas constantes do contrato de adesão.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2019, mediante a seguinte classificação orçamentária:

Elemento de Despesa: 3390.30

Subitem: 07

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 108844

Plano Interno: L20RLP01C1N

- 10.2** O pagamento será efetuado pelo IFPB/Campus Catolé do Rocha, em moeda nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o 5º (décimo) dia útil, conforme art. 4º da IN SEGE/MPDG nº 2/2016, após o recebimento definitiva e devidamente atestada pelo responsável do Contrato (servidor do IFPB), observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.

11 CASOS OMISSOS

- 11.1** Os casos omissos ou situações não aqui explicitadas serão decididos pela CONTRATANTE, segundo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA



as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais.

12 APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 O presente Termo de Referência foi elaborado no uso das atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância da Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças e da aprovação da Direção Geral deste Câmpus, integrarão o processo administrativo formalizado com vistas à continuidade do presente processo.

Encaminhe-se ao Diretor de Administração, Planejamento e Finanças para aprovação.

Catolé do Rocha/PB, 29 de outubro de 2019.

Romildo de Souza Lima
Coordenador de Compras e Licitações
Port. nº 80/2018 – DG-CR

De acordo.

Catolé do Rocha/PB, 29 de outubro de 2019.

Raniery Antunes Queiroga
Diretor de Administração, Planejamento e Finanças
Port. nº 150/2016 – Reitoria/IFPB

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

Catolé do Rocha/PB, 29 de outubro de 2019.

Suzany Cecília da Silva Medeiros
Diretora Geral
Port. nº 2.850/2018 – RE/IFPB

EM BRANCO